

COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL
TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

INTRODUÇÃO:

BANCO

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco C, Lote 32.
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70073-901
Agência: HELIODORA Prefixo-dv: 4063-0

EMPRESA

Nome, Razão ou Denominação Social: CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA
CNPJ: 07.769.578/0001-56 Conta corrente: _____
Endereço: PC PREF ANTONIO VIRGILIO DA SILVA - CENTRO
Cidade: HELIODORA UF: MG CEP: 037524-000

A EMPRESA acima identificada, representada pelo(s) senhor(es) no final assinado(s), adere ao Comércio Eletrônico Banco do Brasil, declarando ter pleno conhecimento e estar de acordo com as condições estabelecidas no Regulamento, registrado Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF sob o número 401.709, e ter recebido todas as instruções necessárias à disposição dos meios de pagamento.

Brasília-DF, 06 de julho de 2021.

EMPRESA
CAMARA MUNICIPAL DE NATERCIA
CNPJ n.º 07.769.578/0001-56

Antonio Noel de Souza
ANTONIO NOEL DE SOUZA

MOTORISTA, DIVORCIADO(A)
residente em NATERCIA -MG
portador da cédula de identidade M1616480 PCMG
e inscrito no CPF/MF sob o n.º 396.959.726.91

Flavia Tamara do Vale Carvalho
FLAVIA TAMARA DO VALE CARVALHO

PECUARISTA, SOLTEIRO(A)
residente em NATERCIA -MG
portador da cédula de identidade 05200813950 DETRAN MG
e inscrito no CPF/MF sob o n.º 109.827.906.94

TESTEMUNHAS

Adriana Alves Santos
Nome: Adriana Alves Santos
CPF: 051.877.726-00

Mônica Ferreira Boreli
Nome: Mônica Ferreira Boreli
CPF: 183.473.476-20

"Para realizar suas transações bancárias o BANCO coloca à disposição os telefones da Central de Atendimento CABB 4004 0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 729 0001 (demais localidades). Para eventual elogio, sugestão, dúvida, informação, reclamação, denúncia, cancelamento, o BANCO coloca à disposição da EMPRESA o Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC 0800 729 0722. Para situações não solucionadas no atendimento normal, mediante protocolo do atendimento anterior, ligue para Ouvidoria BB no telefone 0800 729 5678. Para Deficientes Auditivos ou de fala, ligue 0800 729 0088.

O SAC funciona 24 horas, 7 dias por semana, ou acesse o portal
www.bb.com.br."

Antônio Manoel de Souza

Flávio Lemos de Melo Carvalho

Convênio de Comércio Eletrônico com o Banco do Brasil

Orientações iniciais

Senhor Cliente,

Os dados fornecidos abaixo facilitarão a implementação dos meios de pagamento:

- 1) Convênio de Comércio Eletrônico : 324.289
- 2) Permite Boleto de Cobrança : Sim
 - a) Convênio de Cobrança com : 7 posições
 - b) Número do Convênio de Cobrança : 3.409.396

Instruções:

- 1) O número do convênio de Comércio Eletrônico representa a variável "idConv" submetida ao banco através de formulário, conforme Manual de Orientações Técnicas, item Formulários.
- 2) A quantidade de posições e o número do convênio de cobrança (caso exista), devem ser considerados para a montagem da variável "refTran", conforme o Manual de Orientações Técnicas:
 - a) no convênio de Cobrança com 6 (seis) posições as 17 posições são livres;
 - b) no convênio de Cobrança com 7 (sete) posições informe:
CCCCCCCNNNNNNNNNN, onde:
CCCCCCC = número do convênio de cobrança
NNNNNNNNNN = posições livres para identificação da compra.
 - c) as 17 posições são livres quando o convênio não permite Boleto Cobrança.
- 3) Para obter o Manual de Orientações Técnicas, acesse o site BB no endereço www.bb.com.br/leiautes e selecione a opção de Recebimentos>Comércio Eletrônico. Para efetuar o download do manual, clique nos Anexos.
- 4) Concluída a implementação dos Meios de Pagamento BB e os testes realizados, solicite que a sua agência de relacionamento ative o convênio.
- 5) Somente após a agência informar que a ativação foi efetuada é que a sua empresa poderá disponibilizar a solução em seu site.

Em caso de dúvida consulte sua agência de relacionamento:

Agência : 4063 - 0
Contato : VINICIUS REGIS COSTA
Telefone : (035)034571219

Antônio Wald de Souza

Maris Romão de Eul Romalho

REGULAMENTO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL

O presente instrumento estabelece as normas regulamentares do Comércio Eletrônico do Banco do Brasil, sistema eletrônico virtual administrado pelo Banco do Brasil com o objetivo de propiciar aos clientes e usuários em geral solução funcional para liquidação financeira e demais procedimentos correlatos e usuais no mercado do comércio eletrônico de bens e serviços.

1. DEFINIÇÕES - Para efeito deste Regulamento, as expressões abaixo terão os seguintes significados:

- a) COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL - Sistema que permite a liquidação financeira de compra e venda de produtos e/ou serviços por meio da INTERNET, oferecendo segurança no tráfego de dados, garantia na identificação do CLIENTE e da LOJA VIRTUAL e, ainda, sigilo das operações financeiras;
- b) INTERNET - Rede que possibilita a interligação dos computadores em âmbito mundial;
- c) CLIENTE - Pessoa física ou jurídica que realizará compras, utilizando o COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- d) LOJA VIRTUAL - Endereço eletrônico onde dados e imagens dos produtos e/ou serviços ficam disponíveis para visualização e aquisição pelo CLIENTE, via INTERNET. A LOJA VIRTUAL, embora pertença à EMPRESA, poderá ser terceirizada, a seu critério;
- e) EMPRESA - Pessoa jurídica que possui LOJA VIRTUAL devidamente conveniada pelo COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- f) SITE - Sistema composto de equipamentos e softwares pertencentes à EMPRESA onde será hospedada a sua LOJA VIRTUAL;
- g) BLOQUETO DE COBRANÇA - Bloqueto emitido via INTERNET, podendo ser impresso pelo CLIENTE, para liquidação dos valores referentes às compras efetuadas na LOJA VIRTUAL;
- h) DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET - Transferência eletrônica de fundos, relativa à compra efetuada na LOJA VIRTUAL, sendo o valor debitado no ato na conta corrente do CLIENTE e creditado na conta corrente da EMPRESA após o prazo de float negociado;
- i) BB CREDIÁRIO INTERNET - Linha de crédito para financiamento de bens novos e serviços, exclusivamente para pessoas físicas, correntistas do BANCO DO BRASIL.

2. PREMISSAS DO REGULAMENTO - Todas as ações e relações decorrentes deste Regulamento do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL serão pautadas segundo os princípios de probidade e boa-fé, adequadas aos padrões BANCO DO BRASIL de cortesia, honestidade, transparência, ética, idoneidade, sigilo das informações, qualidade dos serviços e respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

3. REMUNERAÇÃO DO BANCO - A EMPRESA pagará tarifa ao BANCO, na forma ajustada pelas partes, cujo valor será definido com base na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível nas agências do BANCO.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA está ciente e concorda com o fato de o BANCO debitar as tarifas mencionadas no caput desta Cláusula nos respectivos dias e contas correntes indicados no TERMO DE ADESÃO.

Antonio José Nard de Souza

Thana Soares de Cal Lualaba

Parágrafo Segundo - Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informadas a EMPRESA por meio de aviso de débito e/ou lançamento no seu extrato de conta corrente.

Parágrafo Terceiro - O valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula será reajustado no mês de junho de cada ano, com base no IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de abril do ano anterior a março do ano do reajuste, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do reajuste anual previsto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o valor da tarifa relativa a cada serviço mencionado no caput desta Cláusula poderá ser alterado por determinado período, a critério do BANCO, devendo o fato ser comunicado a EMPRESA, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação utilizados pelo Banco (Internet, Terminais de Auto Atendimento - TAA etc), podendo a EMPRESA manifestar sua discordância, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Quinto - O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados no TERMO DE ADESÃO, ou seja, cada lançamento processado pelo BANCO.

4. COMPROMISSOS DA EMPRESA - Constituem atribuições da EMPRESA, além de outras previstas neste Regulamento:

4.1 Perante o BANCO DO BRASIL:

- a) possuir LOJA VIRTUAL com SITE próprio ou terceirizado, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes da sua implantação, manutenção e eventual desativação;
- b) manter na LOJA VIRTUAL, disponível para venda, preferencialmente os produtos que possuir em estoque;
- c) responder pela disponibilidade de funcionamento da LOJA VIRTUAL, 24 horas por dia, valendo-se de suporte técnico adequado;
- d) confirmar junto ao BANCO DO BRASIL os créditos recebidos por conta da utilização dos meios de pagamento eletrônico (BLOQUETO DE COBRANÇA, DÉBITO EM CONTA VIA INTERNET, BB CREDIÁRIO INTERNET ou outros que forem incorporados ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL);
- e) eximir o BANCO DO BRASIL de quaisquer responsabilidades por defeito do produto, prazo de entrega ou exercício, pelo CLIENTE, do direito de arrependimento ou qualquer outra ofensa a seus direitos prevista em lei, em especial no Código de Defesa do Consumidor;
- f) garantir a segurança do sistema onde hospedada sua LOJA VIRTUAL;
- g) fornecer ao BANCO DO BRASIL, quando solicitada, cópia de notas fiscais relativas às compras efetuadas na sua LOJA VIRTUAL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- h) permanecer com a marca (ou banners) do BANCO DO BRASIL na sua LOJA VIRTUAL, que a identificará perante o CLIENTE como

Antonio Waldemar Borges

Flávia Lemos do Eul Luallo

participante do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, observando, nesta questão, as seguintes condições:

- I. utilizar exclusivamente peças de identificação visual confeccionadas pelo BANCO DO BRASIL, obtidas no Portal do BANCO DO BRASIL na INTERNET;
- II. zelar pela reputação da marca e preservar todos os seus direitos de propriedade industrial;
- III. cuidar para que, na utilização da marca, não haja dano (ou possibilidade de dano) ao BANCO DO BRASIL, seja patrimonial, à imagem ou de qualquer outra espécie;
- IV. Não utilizar a marca associada a atividades consideradas ilegais ou proibidas; a atividades ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica; a atividades com má reputação ou falta de integridade; a atividades que causem impacto negativo ao meio ambiente; e, por fim, associada a atividades de caráter político-partidário;
- V. comunicar ao BANCO DO BRASIL qualquer ameaça quanto à utilização não autorizada da marca, por terceiros, que chegue ao seu conhecimento;
- VI. não utilizar a marca para fim diverso daquele a que se destina;
- VII. providenciar, dentro do prazo acordado com o BANCO DO BRASIL, a necessária adequação aos materiais de marketing, de propaganda, materiais promocionais ou outros, decorrente das modificações eventualmente realizadas pelo BANCO DO BRASIL na marca;
- VIII. atentar que fica expressamente vedada à EMPRESA a criação de peças de identificação visual e de comunicação interna e externa, como panfletos, anúncios, cartazes, placas, letreiros, luminosos e quaisquer outros meios de propaganda e divulgação, inclusive publicações em jornais, revistas e assemelhados, que contenham a marca do BANCO DO BRASIL, sem prévia autorização escrita do BANCO DO BRASIL;
- IX. indenizar o BANCO DO BRASIL pelas perdas, responsabilidades e despesas (incluindo honorários de advogado) em que o BANCO DO BRASIL vier a incorrer, sempre que tiver que defender seus direitos de propriedade intelectual, em face do eventual uso indevido de sua marca, cujo valor da indenização será apurado em perícia técnica;
- X. obter prévia e expressa autorização do BANCO DO BRASIL, em havendo necessidade ou conveniência do uso de qualquer outra marca ou símbolo do BANCO DO BRASIL, independentemente do tipo de mídia.

4.2 Perante o CLIENTE:

- a) informar no ato da oferta ao CLIENTE, bem como por meio do comprovante da venda efetuada, o prazo estimado de entrega dos produtos;
- b) aceitar as formas de pagamento disponíveis atualmente e as que vierem a ser incorporadas ao COMÉRCIO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, firmando os respectivos convênios conforme estabelecido na Cláusula 6 - ADESÃO;
- c) dispor de logística própria ou terceirizada de entrega de

Andréio Wald de God

Flávio Lemos do Vale Carvalho

- produtos e serviços de forma a realizá-la em todo o território nacional, ou na área especificada no SITE da EMPRESA;
- d) atender a todos os pedidos de compra cujo pagamento seja confirmado, bem como oferecer informações sobre os pedidos cujas transações financeiras forem devidamente autorizadas pelo BANCO DO BRASIL;
 - e) garantir que o CLIENTE receberá exatamente os produtos e/ou serviços por ele adquiridos na sua LOJA VIRTUAL, dentro do prazo informado, assumindo a responsabilidade de qualquer divergência em relação a essa aquisição;
 - f) cumprir todas as normas legais e regulamentares a que estiver sujeito, em especial o Código de Defesa do Consumidor;
 - g) atender prontamente a reclamação de CLIENTE acerca de descumprimento de prazo de entrega ou de recebimento de produto diferente do adquirido, bem como possibilitar eventual devolução de mercadoria, que se processará sem a interveniência do BANCO DO BRASIL;
 - h) manter as informações disponíveis ao CLIENTE sempre atualizadas, sobre as quais a EMPRESA tem total e exclusiva responsabilidade;
 - i) manter serviço de atendimento telefônico e/ou online, mediante e-mail, para prestar suporte aos usuários da sua LOJA VIRTUAL.

5. COMPROMISSOS DO BANCO DO BRASIL - Constituem atribuições do BANCO DO BRASIL, além de outras previstas neste Regulamento:

- a) responder, em seu âmbito, pelo sigilo de todas as transações de pagamentos;
- b) responder pela disponibilidade de funcionamento do sistema do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- c) possuir uma central 0800 para prestar serviço de atendimento (reclamações, queixas, sugestões, críticas, elogios etc.) ao CLIENTE;
- d) disponibilizar à EMPRESA, para consulta em meios eletrônicos, as informações relativas às liquidações das compras efetuadas na LOJA VIRTUAL, quando utilizados os meios de pagamento eletrônicos do BANCO DO BRASIL;
- e) disponibilizar à EMPRESA, diariamente, informações sobre os pagamentos efetuados, através dos arquivos-retorno.

6. ADESÃO - A EMPRESA será integrada ao COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL após a assinatura do Termo de Adesão a este Regulamento, sendo que as cláusulas comerciais que irão regular a participação da EMPRESA serão definidas conforme Contrato único de Prestação de Serviços para as modalidades de serviços de recebimento e o Contrato de Cooperação Técnica para comercialização de bens novos e serviços para a modalidade de BB Crediário Internet.

7. VIGÊNCIA - A efetiva integração da EMPRESA ao sistema de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, para os fins deste Regulamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da formalização e apresentação do Termo de Adesão referido na cláusula anterior, prazo que será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, desde que não haja expressa manifestação em contrário por qualquer dos partícipes,

Antônio Nivaldo Souza *Flávio Lemos do Eal Loualho*

mantidas no caso de prorrogação as demais cláusulas e condições estabelecidas.

8. CONDIÇÕES GERAIS - Deverão ainda ser observadas pelas partes as seguintes condições:

- a) fica assegurado ao BANCO DO BRASIL o direito de cancelar as transações que forem realizadas pela EMPRESA em desacordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Regulamento;
- b) a EMPRESA deverá promover às suas expensas as adaptações que se fizerem necessárias para a instalação do módulo de pagamentos do BANCO DO BRASIL, que deverá ser acoplado ao sistema da LOJA VIRTUAL;
- c) a EMPRESA deverá cumprir as especificações e os padrões estabelecidos pelo BANCO DO BRASIL, para garantir o perfeito funcionamento do sistema de COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL;
- d) na sua LOJA VIRTUAL, a EMPRESA não poderá solicitar dados confidenciais do CLIENTE;
- e) o BANCO DO BRASIL poderá divulgar, através dos meios que julgar convenientes, que a LOJA VIRTUAL participa do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL. A EMPRESA poderá divulgar sua participação no COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL somente depois de autorizada pelo BANCO DO BRASIL, o qual deverá aprovar todo o material promocional;
- f) a garantia de funcionamento e de utilização dos produtos e serviços comercializados é de exclusiva responsabilidade do fornecedor, prestador do serviço e da EMPRESA, de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor;
- g) a EMPRESA desde já autoriza o BANCO DO BRASIL, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar de sua conta corrente, especificada no Termo de Adesão a este Regulamento, os valores referentes a produtos comprovadamente devolvidos pelos clientes, ou pagos e por eles não recebidos, ou em razão de qualquer situação relacionada no item 4 - COMPROMISSOS DA EMPRESA;
- h) no caso de cancelamento de compra, a EMPRESA deverá apurar com o CLIENTE se o meio de pagamento utilizado foi o BB CREDIÁRIO INTERNET e, em caso positivo, deverá informar tempestivamente o cancelamento ao BANCO DO BRASIL.

9. RESILIÇÃO - A resilição ao Termo de Adesão a este Regulamento observará as seguintes condições:

- a) poderá ser requerida por qualquer das partes, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) constitui justa causa para a resilição unilateral do Termo de Adesão o descumprimento de quaisquer compromissos decorrentes das atribuições previstas neste Regulamento do COMÉRCIO ELETRÔNICO BANCO DO BRASIL, inclusive para com CLIENTE e público usuário do sistema, tais como a não entrega dos produtos no prazo estabelecido, a entrega de produtos em desconformidade com o pedido, o desrespeito aos direitos do consumidor, a fraude e a simulação. No caso, caberá ao outro partícipe da relação dirigir comunicação formal à parte que der causa à resilição, fixando prazo de 10 (dez) dias para o efetivo cumprimento da obrigação ou apresentação de justificativa. Findo o prazo e não cumprida a obrigação ou apresentado o esclarecimento, a relação jurídica decorrente do Termo de Adesão poderá ser resilida de imediato;
- c) a parte que der causa à resilição prevista na alínea anterior

Antonio Noel de Souza

Flávia Soares do Calvalho

ficará obrigada a ressarcir eventuais prejuízos financeiros, de qualquer espécie, inclusive perdas e danos;

d) no caso de resilição da adesão a este Regulamento, as partes se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui assumidas até a integral liquidação das vendas realizadas;

e) a adesão a este Regulamento ficará automaticamente resiliada, independentemente de qualquer comunicação, na hipótese de a EMPRESA encerrar suas atividades, encerrar ou ter a sua conta corrente encerrada no BANCO DO BRASIL.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) os tributos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta dos atos ou negócios praticados por conta do presente Regulamento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- b) o presente Regulamento não criará qualquer outro vínculo entre as partes, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associações de negócios;
- c) para efeito do item 4 - COMPROMISSOS DA EMPRESA, item 4.1 - Perante o BANCO DO BRASIL, alínea f, relativa à segurança do sistema onde hospedada a LOJA VIRTUAL, a EMPRESA se obriga a efetuar o pagamento das indenizações por perdas e danos que, eventualmente, o BANCO DO BRASIL tiver de suportar, por decisão judicial ou dos órgãos de defesa do consumidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que para tanto for notificada, por qualquer dos meios previstos neste Regulamento, observado que:
- I. a EMPRESA poderá, no mesmo prazo, comprovar a existência de culpa concorrente ou exclusiva do BANCO DO BRASIL, hipótese em que o BANCO DO BRASIL apurará sua responsabilidade, mediante processo administrativo próprio por ele conduzido;
- II. após a conclusão do processo administrativo, a EMPRESA será notificada, para o pagamento do valor total da indenização suportada pelo BANCO DO BRASIL, se ficar constatada culpa exclusiva da EMPRESA, de seus diretores, prepostos ou empregados, ou a parte que a ela couber, se for constatada culpa concorrente do BANCO DO BRASIL;
- III. em havendo discordância da EMPRESA quanto ao resultado final do processo administrativo, as partes se valerão do juízo arbitral, na forma da Legislação vigente;
- IV. enquanto não forem pagos, os valores previstos nesta cláusula serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- d) os avisos, notificações, intimações e quaisquer outras formas de correspondência entre o BANCO DO BRASIL e a EMPRESA poderão ser efetuados por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa comprovar o recebimento da correspondência, obrigando-se a EMPRESA a manter atualizados seus endereços junto ao BANCO DO BRASIL;
- e) nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou

Antonio Nod de Souza

Flávio Ramos do Cabral

parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento, sem prévio e expresso consentimento da outra parte;

f) mediante comunicação escrita, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o BANCO DO BRASIL poderá alterar este Regulamento, sendo todas as alterações registradas em cartório de títulos e documentos. A falta de contato formal da EMPRESA, após 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação, caracterizará a aceitação e adesão às alterações comunicadas;

g) todos os termos e condições deste Regulamento, seus anexos e aditivos, são extensivos e obrigatórios aos sucessores da EMPRESA;

h) a omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Regulamento não constituirá novação, perdão ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com este Regulamento, podendo, entretanto, o BANCO DO BRASIL, caso lhe convenha, optar pelo foro do domicílio da EMPRESA.

Audairio Wadley Goulart Flávio Leonardo de Sab. Mendes